

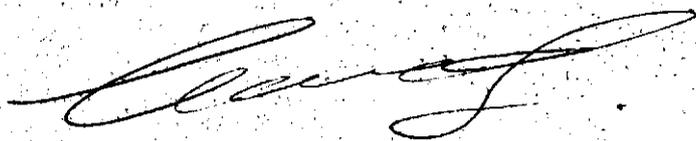
CONVÊNIO Nº. 001/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - RÁDIO 98 FM COMUNITÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.122.080/87, portador da C.I. n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 318, apto 202 neste Município, neste ato denominado **CONVENIENTE** e a **COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - RÁDIO 98 FM COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.146.996/0001-73, com sede na Rua Cel. José Maciel, n.º 167, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. MARCELO FAHRION**, portador da C.I. n.º 8037547761, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.739.890-68, residente e domiciliado na Rua Cel. José Maciel, Nº 167, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando à manutenção de campanhas preventivas de saúde, campanhas de conscientização social, informações de utilidade pública da Administração Municipal, cadastramento de Programas Sociais, vagas na rede municipal de ensino através de boletins institucionais, sendo um boletim de 03 minutos e outro boletim de sete minutos de segunda a sexta-feira. Veiculação de Spots institucionais no total de 10 inserções de 40 segundos de segunda-feira a sexta-feira, na programação da Radio 98 FM. Entrevistas e temas gerais a serem abordados pelos titulares das Secretarias, e, mais duas horas de programa semanal a fim de atender a necessidade de publicidade e de interesse público; dos atos da Administração Municipal do Executivo Municipal, podendo ter a participação dos Conselhos Municipais, na Rádio 98 FM.



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa.

O objetivo da proposta se dá a necessidade do Poder Público justificar suas ações diante da população aproximando poder e população possibilitando diminuir distâncias sociais. A presente proposta será dada sob título de Apoio Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos nas despesas operacionais com pessoal e folha de pagamento, dentro de suas atividades precípuas e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa, objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

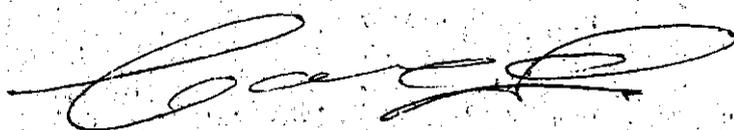
3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar a Conveniada a fim de custear as despesas, o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.



4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos e realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria da Assistência Social, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fiscal do contrato

Fica designado o servidor CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SCHMITT como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Assessoria de Comunicação Social, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 4

Proj./Ativ./Op. Esp. 02.01.04.122.0002.2006 Manutenção do Gabinete

Órgão 02 Gabinete do Prefeito

Unidade 01 Gabinete do Prefeito

Função 04 Administração

SubFunção 122 Administração Geral

Programa 0002 Gestão dos Serviços Públicos

Rubrica 3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

Recurso 0001 Recursos Próprios

Destinação 00000 Livre

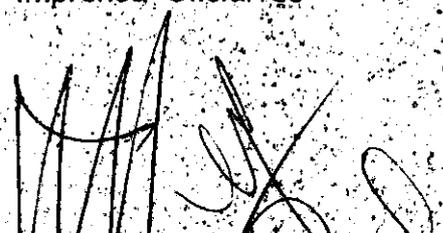
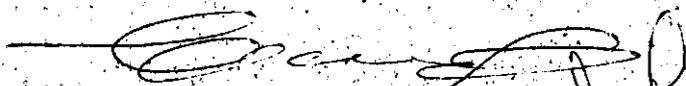
Tipo de Crédito 2 Fixação da Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, com base no inciso II do artigo 57 da lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.



CLÁUSULA NONA - Do Foro

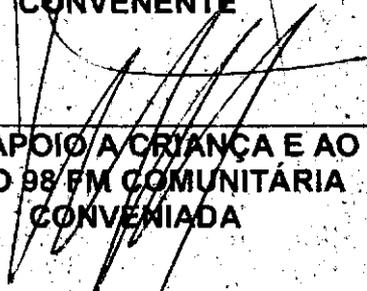
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2012.



ARMINDO FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal
CONVENENTE

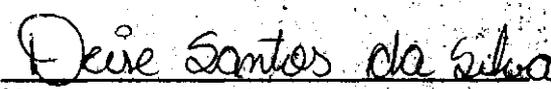


COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CACA-
RÁDIO 98 FM COMUNITÁRIA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

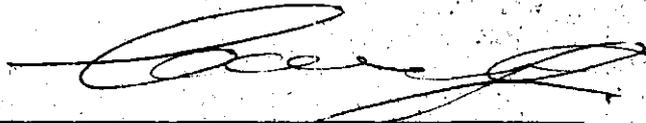


Nome:
CPF: 493.193.960103



Nome:
CPF: 019.754070183

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SCHMITT
CPF: 978.491440-68